



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

DECRETO N.º 015 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do Município de Santana, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências, considerando a classificação do mesmo como pandemia, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e revoga os Decretos Municipais nº 013 e 014/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que embora o Município de Santana, até a presente data, não exista nenhum caso de Coronavírus suspeito ou confirmado, não cabe à Administração Pública Municipal se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a situação do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, sinalizando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, requerendo, portanto, a adoção de medidas preventivas, com vistas a minimizar os problemas decorrentes da situação;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. As Secretarias e órgãos da administração pública municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do 2019-nCoV (novo coronavírus), nos termos do presente Decreto Municipal, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), que poderão ser adotadas no âmbito do Município de Santana, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – Isolamento;
- II – Quarentena;
- III – Determinação de realização compulsória de:
 - a) coleta de amostras clínicas;
 - b) exames médicos;
 - c) testes laboratoriais;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos;
 - f) estudos ou investigação epidemiológica;
 - g) requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

h) fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

Art. 3º Fica decretada a situação de emergência temporária, e, enquanto perdurar tal situação, fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos dispostos nos arts. 4º e 8º da Lei Federal n.º 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º O processo administrativo de dispensa de licitação deverá seguir os procedimentos normatizados pela Controladoria Geral do Município.

Art. 4º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Santana, pelo prazo de 30 (trinta) dias, eventos e atividades com presença de público aglomerado, de qualquer natureza, ainda que previamente autorizados, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, palestras, passeatas, academias, e afins.

I) Ficam suspensas, por um período de 30 (trinta) dias, as atividades de bares, quiosques e trailers, com o objetivo de se evitar aglomerações nesses recintos, em todos os estabelecimentos da sede do município, no Distrito de Porto Novo, Distrito Cachoeira e toda zona rural no território municipal. Poderá o proprietário dos respectivos estabelecimentos, valer-se do atendimento entrega à domicílio, caso queira.

II) Fica suspensa a feira livre na sede do município de Santana, bem como no Distrito de Porto Novo, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste decreto.

III) Fica proibida a entrada de camelôs ou similares advindos de outras regiões, para prática de comércio ambulante de modo geral, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste.

IV) Fica suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias no âmbito das repartições desse município o atendimento ao público, exceto as atividades consideradas como serviços essenciais, tais como saúde, limpeza pública, assistência social e segurança.

V) Fica suspensa reuniões no âmbito da Administração Pública Municipal, salvo para atender assuntos de excepcional interesse público, a exemplo de medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID19.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

VI) Fica proibida a abertura de todos estabelecimentos comerciais, exceto supermercados, minimercados, mercearias, hortifrúti, farmácias, postos de combustíveis, padarias, açougues, hotéis, demais estabelecimentos que tenha como atividades a comercialização de gêneros alimentícios, cabendo aos seus proprietários organizar o acesso das pessoas evitando aglomerações em seus interiores ou filas nos caixas.

VII) Caso forme fila na parte externa deverá ser obedecida a distância mínima de dois metros.

VIII) Fica autorizado a qualquer estabelecimento comercial valer-se do serviço de entrega a domicílio.

IX) Fica proibido o transporte coletivo de passageiro (vans, ônibus etc...), bem como carros de passeios que estejam realizando fretes, em todo território municipal.

X) Fica proibido aglomerações em templos de qualquer culto, na sede do município de Santana, bem como no Distrito de Porto Novo, Distrito de Cachoeira, zona rural, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste decreto.

Parágrafo Único – para dar cumprimento e efetividade as determinações nesse Decreto Municipal, todo e qualquer Agente Público Municipal poderá fazer uso do Poder de Polícia, dar voz de prisão em flagrante, requerer o auxílio da força policial e da Guarda Civil Municipal, lacrar os estabelecimentos que descumprirem as medidas estabelecidas para o combate do coronavírus.

Art. 5º. Ficam suspensas por 30 (trinta) dias as aulas, nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo creches, educação infantil, fundamental, nível médio, EJA – educação de jovens e adultos, técnico e ensino superior, bem como autoescolas de trânsito, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 6º As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, pessoas com doenças crônicas e crianças, considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento à prevenção.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais deverão suspender todas e quaisquer atividades, sob sua responsabilidade, que envolvam idosos, aglomerações, visando, pois, evitar o contato físico, desta forma contribuindo para ampliação do público protegido, salvo as que atendem as necessidades de sobrevivência.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com Assessoria de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

Comunicação, deverão organizar campanhas de conscientização quanto aos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19, devendo intensificar a orientação todos os cantos e recantos do Município de Santana, bem como nas Unidades Administrativas quanto as formas de prevenção, tais como:

I) lavar as mãos, com água e sabão, até a metade do pulso, esfregando também as partes internas das unhas;

II) usar álcool gel 70% para limpar as mãos antes de encostar em áreas como olhos, nariz, boca e demais partes do rosto;

III) tossir ou espirrar levando ao rosto à parte interna do cotovelo, mantendo distância mínima de 1,5 metros das pessoas quando estiver nessa condição (apresentando sintomas da gripe, procure apoio de técnicos da saúde municipal);

IV) evitar tocar nariz, olhos e boca antes de limpar as mãos;

V) manter a distância de 1,5 metros de pessoas espirrando ou tossindo (devendo observar, quando for o caso, o isolamento preventivo);

VI) limpar com álcool objetos tocados frequentemente;

VII) evitar multidões, ou qualquer tipo de aglomeração ou eventos, ainda que particulares e principalmente em ambientes fechados;

VIII) usar máscaras caso apresente sintomas ou se for em ambientes muito cheios ou fechados;

IX) evitar cumprimentar com beijos no rosto, abraços e apertos de mãos;

X) utilizar lenço descartável quando estiver com nariz escorrendo;

XI) se informar sobre os métodos de prevenção e passar informações corretas.

Parágrafo único. A administração Municipal orientará e fiscalizará as atividades do comércio, veículos de transportes coletivo de passageiro (vans, ônibus etc..) e espaços de uso comum quanto à obrigação de cumprimento das legislações, Federal, Estadual e Municipal, de modo especial acerca da disponibilização de meios de higienização, incluindo o álcool gel 70%, sob pena inclusive de penalização administrativa, cível e criminal.

Art. 8º Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefone (77) 3484-3438, (77) 98101-2815 ou no e-mail: saude.snt@gmail.com, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional, nacional, estadual e local, decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto, além de adotar outras medidas que se façam necessárias à ampliação da prevenção.

Art. 11. Recomenda-se que a população de Santana, em recente e/ou atual retorno de viagens, em especial atenção para aquelas localidades com a ocorrência de transmissão consolidada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I - Para as pessoas, ainda que não apresente sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 14 (quatorze) dias;

II - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar para a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de ser orientado sobre providências mais específicas, através dos telefone (77) 3484-3438, (77) 98101-2815 ou no e-mail: saude.snt@gmail.com.

III - No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de saúde.

Art. 12. Os laboratórios privados deverão informar imediatamente ao Sistema de Vigilância Municipal quaisquer casos positivos de COVID-19, através dos telefone (77) 3484-3743, (77) 99932-0149 ou nos e-mails, saude.snt@gmail.com, juvetvisa@yahoo.com.br.

Art. 13. Ficam orientadas as Secretarias e órgãos públicos municipais a privilegiarem os atendimentos em formato virtual, tais como, vídeo conferência, Transmissão via Skype, WhatsApp, E-mails, ou qualquer outro aplicativo que permita o atendimento à distância, entre outras formas.

Art. 14. As Unidades de Saúde, durante o período de vigência da Emergência de Saúde, deverão garantir o funcionamento dos serviços de urgência e emergência, de forma ininterrupta e sem restrição de qualquer natureza.

Art. 15 As proibições contidas neste Decreto Municipal poderão ser revistas a qualquer momento pela Administração Pública Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência, internacional, nacional, estadual e/ou local, decorrente da contaminação pelo Coronavírus, revogando o decreto nº 014 de 19 de março de 2020

Santana-BA, 20 de março de 2020.

Marco Cardoso

Prefeito Municipal

Lucília Maria da Costa Mirada

Secretária Municipal de Saúde

Lucimar de Lima Neves de Azevedo

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e Publique-se,

Vicente Nascimento

Secretário Municipal de Governo